



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 183546/10 -TC

Origem : MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º : 2173/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame
Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de
Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	OSNEY PICANÇO	143.176.059-53	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	WANDERLEY CAPACI	671.074.359-49	01/01/2009	31/12/2009	045576/O-9
Responsável pela tesouraria	OSMAR JOÃO PEREIRA	581.685.599-91	01/01/2009	31/12/2009	
Controle Interno	ALEX RODRIGUES FERNANDES	040.592.819-05	01/01/2009	31/12/2009	



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

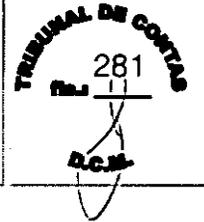
Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.

h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.

e - Obras públicas paralisadas.

f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.



2.4 - OBRAS PÚBLICAS

- a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.



- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

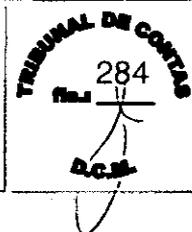
Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 321/2005 de 27/12/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 448/2008 de 2 /07/2008

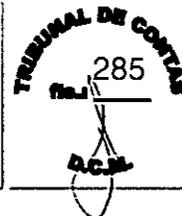
3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	467/2008	
b) Receita Prevista	7.600.000,00	
c) Despesa Fixada	7.600.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	7.600.000,00	
f) Despesa para	7.600.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	11,84%
	Utilizado Total	4,72%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	4,72%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 467/2008 , 477/2009 , 478/2009 , 498/2009 , 501/2009 , 507/2009 , 508/2009 , 509/2009 , 510/2009 , 511/2009 , 513/2009
- b) Créditos Especiais - Leis nº.: 479/2009 , 490/2009 , 491/2009 , 492/2009 , 499/2009 , 500/2009 , 506/2009
- c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
- d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	1.331.499,51
Créditos Especiais	680.650,51
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	2.012.150,02

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	289.024,52
Excesso de Arrecadação	769.248,46
Cancelamento de Dotações	953.877,04
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	2.012.150,02

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	7.573.000,00	6.879.403,17	-693.596,83
Tributária	321.223,02	214.398,98	-106.824,04
Contribuições	57.881,25	59.680,08	1.798,83
Patrimonial	7.756,09	43.350,32	35.594,23
Agropecuária	94.000,00	30.703,80	-63.296,20
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	28.518,12	72.402,11	43.883,99
Transferências Correntes	6.996.726,80	6.406.464,40	-590.262,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Outras Receitas Correntes	66.894,72	52.403,48	-14.491,24
CAPITAL	27.000,00	211.875,00	184.875,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	27.000,00	0,00	-27.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	211.875,00	211.875,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	7.600.000,00	7.091.278,17	-508.721,83
Déficit	593.272,98	0,00	-593.272,98
TOTAL	8.193.272,98	7.091.278,17	-1.101.994,81
Transferências Recebidas		19.186,05	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		7.110.464,22	

DESPESAS

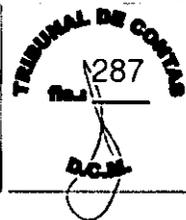
<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	7.512.622,47	6.406.169,63	-1.106.452,84
CRÉDITOS ESPECIAIS	680.650,51	275.829,80	-404.820,71
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	8.193.272,98	6.681.999,43	-1.511.273,55
SUPERÁVIT	0,00	409.278,74	409.278,74
TOTAL	8.193.272,98	7.091.278,17	-1.101.994,81
Transferências Financeiras		465.000,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		7.556.278,17	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	7.016.464,28	6.182.713,24	-833.751,04
Pessoal e Encargos	3.731.142,89	3.556.093,46	-175.049,43
Material de Consumo	1.453.267,67	1.061.586,55	-391.681,12
Serviço de Terceiros	1.368.138,46	1.173.951,60	-194.186,86
Transferências	101.969,87	72.000,00	-29.969,87
A Pessoas	19.564,12	0,00	-19.564,12
A Instituições Privadas	52.405,75	42.000,00	-10.405,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Intergovernamentais	30.000,00	30.000,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	97.000,00	92.439,93	-4.560,07
Outras Despesas	264.945,39	226.641,70	-38.303,69
DE CAPITAL	1.176.808,70	499.286,19	-677.522,51
Equipamentos e Material Permanente	89.150,80	16.816,94	-72.333,86
Obras e Instalações	934.157,90	332.688,24	-601.469,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	153.500,00	149.781,01	-3.718,99
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	8.193.272,98	6.681.999,43	-1.511.273,55

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	3.859.445,34
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	3.859.445,34
Despesas Correntes	3.273.786,70
Despesas de Capital	211.683,71
SOMA DA DESPESA	3.485.470,41
Resultado - SUPERÁVIT	373.974,93
Interferências Financeiras	-445.813,95
Resultado Financeiro do Exercício	-71.839,02
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	123.237,89
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	31.607,53
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	83.006,40
Percentual do Resultado sobre a Receita	2,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	7.050.069,21
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	6.885.592,44
RESULTADO PRIMÁRIO	164.476,77

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	7.091.278,17	6.681.999,43
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.688.729,56	7.630.733,42
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	53.218,62	468.317,20
SALDOS		
Caixa	0,00	556,07
Banco	159.259,22	181.764,65
Bancos Conta Vinculada	527.557,16	556.671,96
TOTAIS	15.520.042,73	15.520.042,73

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

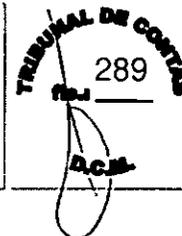
<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO BRADESCO S.A.	179-1
BANCO DO BRASIL S.A.	1493-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0386
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	386-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	386-4

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.091.278,17	6.681.999,43
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	500.873,53	27.439,52
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	63.191,39	10.387,52
INTERFERÊNCIAS	53.218,62	468.317,20
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	520.418,04
TOTAL	7.708.561,71	7.708.561,71

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		739.767,98
DISPONÍVEL		738.992,68
Caixa	556,07	
Bancos	181.764,65	
Bancos Conta Vinculada	556.671,96	
REALIZÁVEL		775,30
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	775,30	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		5.794.694,18
Bens Móveis	2.682.584,57	
Bens Imóveis	2.726.527,81	
Bens de Natureza Industrial	294.737,93	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Almoxarifado	0,00	
Créditos	90.843,87	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		1.960.319,07
TOTAL DO ATIVO		8.494.781,23

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		456.705,84
Restos a Pagar	436.001,28	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	20.704,56	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		833.396,84
Dívida Fundada Interna Por Contratos	528.328,71	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	305.068,13	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		5.244.359,48
COMPENSADO		1.960.319,07
TOTAL DO PASSIVO		8.494.781,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

<i>INVESTIMENTOS EM OBRAS</i>	<i>PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)</i>	<i>REALIZADO (Empenhado)</i>	<i>PAGO (Empenhado e pago no exercício)</i>	<i>PAGO (Restos a Pagar)</i>	<i>Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)</i>
Investimentos em Obras - valores totais	934.157,90	332.688,24	172.913,47	157.202,63	429.228,63
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	272.030,59	83.030,65	79.267,45	37.926,99	87.865,35
Convênios Estaduais ou Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	631.881,18	246.633,62	90.622,05	57.209,00	217.230,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	8.193.272,98	6.681.999,43	6.447.003,48	351.812,53	904.630,39
% de despesas do Município com obras	11,40	4,98	2,68	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.130.909,28
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	3.305.744,13
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	53,92

3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.130.909,28
DÍVIDA CONSOLIDADA	563.408,29
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	9,19

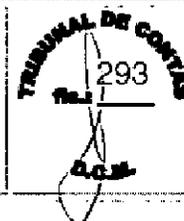
3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1261/2009 - DCM
Processo nº	511507/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	439/2008	20/05/2008	8500.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	439/2008	20/05/2008	2600.00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	8.500,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	2.600,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

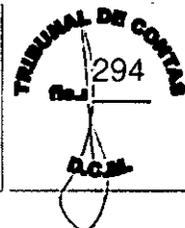
ELIAS FERNANDES DA SILVA	VICE-PREFEITO	31.200,00
OSNEY PICANCO	PREFEITO	102.000,00

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
OSNEY PICANCO/PREFEITO	102.000,00
ELIAS FERNANDES DA SILVA/VICE-PREFEITO	31.200,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



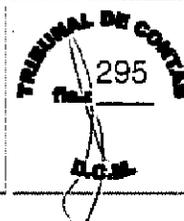
3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	186.764,98
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	5.851.301,73
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	4.720.004,54
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.131.297,19
3 - RECEITAS VINCULADAS	865.436,19
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	694.549,74
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	170.886,45
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	6.038.066,71
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.230.848,55
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.085.753,73
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	145.094,82
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	689.488,54
6.1 - Profissionais do Magistério	412.093,11
6.2 - Outras Despesas	277.395,43
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	68.122,31
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	126.077,48
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.114.536,88
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-438.818,10
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-406.271,03
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	1.637.119,58
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,11
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	59,30
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.955,05
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	1.634.164,53
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	27,06
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	59,30

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	412.093,11
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	200,00
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	411.893,11
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	411.893,11
7- Percentual Aplicado sem Abono	59,30
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	5.294,49
9- Remuneração do Magistério com Abono	417.187,60
10- Percentual Aplicado com Abono	60,07

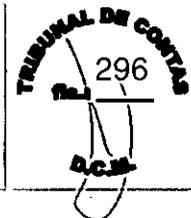
3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	5.843.251,62
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	504.717,77
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.874.605,97
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.793.942,35
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	531.548,28
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	601,37
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.262.394,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	21,60
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	129,73
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Varição Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	6.043,63
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	6.043,63
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.262.264,34
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	21,49

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS



4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título I - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei Orçamentária do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei Orçamentária e todos os seus anexos em forma de arquivos magnéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

No CD enviado pela entidade não foi encontrado o Demonstrativo da evolução da receita dos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes aquele que se referirem nos termos do art. 12º da LC 101/00.

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

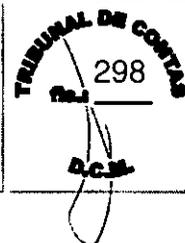
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO BRADESCO S.A.	179-1	501.036-5
BANCO BRADESCO S.A.	179-1	501.045-4
BANCO BRADESCO S.A.	179-1	501.125-6
BANCO ITAU S.A.	3749-9	02326-7

Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

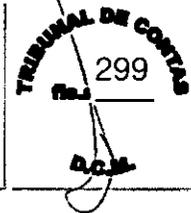
Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	1493-1	10850-2	8,48	6.395,01
BANCO DO BRASIL S.A.	1493-1	11.867-2	43,69	65,98
BANCO DO BRASIL S.A.	1493-1	13.134-2	1.147,29	2.298,07

Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Não foram apresentados os documentos necessários à comprovação da regularização, no exercício posterior, das conciliações realizadas pela Tesouraria da Entidade, em relação aos lançamentos pendentes de implementação junto à instituição bancária, a exemplo dos cheques a compensar. A inexistência de comprovação destes ajustes impossibilita a validação dos saldos e movimentos bancários, o que resulta em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.

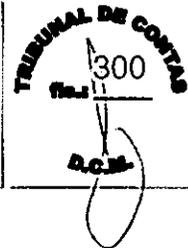
Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Extrato da conta bancária contendo a baixa ou regularização; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>BANCO</i>	<i>AGÊNCIA</i>	<i>CONTA</i>	<i>DOCUMENTO</i>	<i>VALOR</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	1493-1	11262-3	170172	215,51
BANCO DO BRASIL S.A.	1493-1	11265-8	s/nº	22,40
BANCO DO BRASIL S.A.	1493-1	11266-6	170251	449,42
BANCO DO BRASIL S.A.	1493-1	30260-0	s/nº	449,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

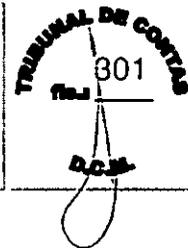
Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	1493-1	14964-0	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1493-1	5327-9	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1493-1	6379-7	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	1493-1	76000- 5	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0386	206-1	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0386	405000	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0386	423000-0	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0386	428-5	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0386	600032-0	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0386	626000-3	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0386	647130-6	0,00



4.2.c) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

6. Quanto aos membros titulares que compõem o Conselho Municipal, foi observado que:

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º § 5º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, II. Representação paritária: 50% usuários; 25% trabalhadores em saúde; 25% prestadores de serviço (público e privado)

Questão 6.2. A composição do Conselho Municipal de Saúde apresenta número insuficiente de membros como representantes dos profissionais de saúde (25%), em relação ao total de conselheiros.

7. Quanto ao funcionamento do Conselho, observar o seguinte:

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, V e X.

Recomendação: no mínimo 1 reunião ordinária mensal; reuniões trimestrais para apreciação das contas; reuniões quadrienais para apreciação da Conferência e elaboração do Plano de Saúde. Comissões internas: Lei nº 8.080/90, art. 14.

Questão 7.5. São realizados reuniões e encontros apenas esporádicos e episódicos.

Questão 7.6. A atuação do Conselho, em regra, fica restrita ao exame de demonstrativos, relatórios e outras peças documentais.



Questão 7.7. A atuação do Conselho NÃO inclui inspeção física e material das mesmas.

9. Quanto à Base operacional, cabe observar que:

Fonte do critério: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1.

Questão 9.1. O Conselho NÃO conta com espaço (sala) reservado para a realização de suas atividades.

Questão 9.3. Os recursos materiais destinados ao desempenho das atividades do Conselho NÃO são adequados.

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:

Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

Questão 10.1. A Administração NÃO possibilita constante atualização e o adequado convívio informativo do Conselho com o dia a dia administrativo do Poder Executivo.

Questão 10.2. A Administração NÃO possibilita a freqüente capacitação dos membros do Conselho.

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.9. O Conselho NÃO recebe posição das dotações orçamentárias liberadas e saldos disponíveis, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

Questão 10.10. A Lei Orçamentária do exercício NÃO consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

16. Quanto à execução da Programação Anual de Saúde, observar que:

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3.085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 16.3. Em visão de conjunto, foram observadas despesas em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MS nº 2047, de 2002, que não acarretaram prejuízo ao percentual constitucional, por terem sido investidos recursos livres em monta superior aos valores passíveis de glosa.

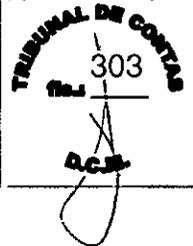
17. Quanto às Ferramentas de Verificação, observar que:

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, Res. 33/92; e Res. 333/03.

Observação: a permanente atualização é requisito inerente ao exercício do mandato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Questão 17.1.2. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o sistema SIM-AP (Sistema de Informações Municipais - Atos de Pessoal, do TCE-PR)

Questão 17.1.3. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o Portal do Controle Social (dados gerenciais e estatísticos - www.tce.pr.gov.br)

4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3.b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas em papel ou eletrônica

Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.

Multa Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 87, III, b

Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

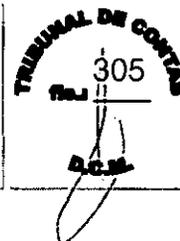
Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentário da análise técnica:

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 185662/10 na data de 07/04/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - PARECER

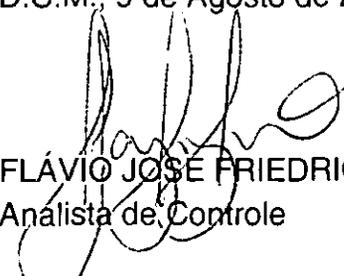
Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

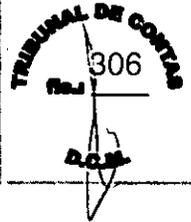
D.C.M., 9 de Agosto de 2010


FLÁVIO JOSÉ FRIEDRICH
Analista de Controle

Matrícula Nº 512486



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 183546/10 -TC

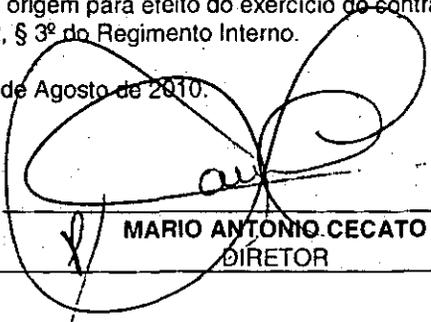
Origem :MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º : 2173/10 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 9 de Agosto de 2010.


MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR